

ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1 A ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro capital do Estado, sito a Rua Visconde de Araguaiá nº 6, Santa Cruz – RJ, CEP 23515-170 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos

Parágrafo único. Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local

Art 2 A ASSOCIAÇÃO TEM COMO FINALIDADE:

- I A promoção da saúde;
- II A promoção e incentivo a cultura;
- III A promoção da educação através da atividade física;
- IV A promoção de programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V A promoção de programas sociais
- VI A promoção de projetos e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII A promoção do voluntariado;
- VIII A promoção gratuita de capacitação profissional;
- IX A promoção de um espaço de convivência esportivo-social, onde as crianças, adolescentes e adultos ocupem parte do seu tempo livre com treinos, evitando o contato com o mundo da marginalidade,
- X Utilizar as diversas perspectivas de melhoria como ação preventiva de distorções sociais;
- XI A promoção de práticas de atividades físicas, esportivas, pautadas em princípios socioeducacionais como meio de formação de indivíduos,
- XII Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais da saúde e áreas afins;
- XIII A promoção de perspectiva de carreira no esporte, para talentos, encaminhando-os para agremiações federadas, possibilitando assim a participação em competições
- XIV A promoção, gratuitamente, da saúde como um todo, e na forma mais específica a qualidade de vida;
- XV A promoção da paz social;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- XVI. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social;
- XVII. A promoção e/ou realização de projetos esportivos, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte;
- XVIII. A promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou coadutores eventuais excedentes operacionais, brutos líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os dedica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art.4. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art 5. O quadro será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e / ou jurídicas, admitido em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições

Art 6. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas e / ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Associação Disciplinar, solicitarem seu ingresso, forem aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

14428

d) Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem contribuindo com a política da promoção da qualidade de vida, da saúde física e mental, área de atuação da Associação Disciplinar.

Art 7 São direitos dos Associados Fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eleitos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único. São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art 8 São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III – Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV – Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V – Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI – Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;

Parágrafo Único. O associado membro do Conselho Diretor que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

VII – Pagar a contribuição financeira que venha ser fixada pelo Conselho Diretor.

Art 9 É possível a acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art 11 A qualificação de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela cessão.

14429

c) Por falecimento;

d) Pela extinção da associação na forma prevista no Art 12. Deste Estatuto

Art 12 São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I – A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II – A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III – O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art 13 Nos casos previstos no Art 12 será dada garantia de defesa ao arguido, científicando o com antecedência de 10 (dez) dias, para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão

Art 14 Deliberada a exclusão nos termos previstos no Art 12, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art 15 Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art 16 São órgãos da administração da Associação:

I -- Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal

Art 17 A Associação não remunerá seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.



14430

Art.18 Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.19 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e pode ser ordinária e extraordinária.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
 - II – Admitir e excluir associados;
 - III – Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
 - IV – Inserir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
 - V – Cavar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
 - VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Art 42 deste Estatuto;
 - VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - IX – Eleger os substitutos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
 - X – Examinar e aprovar as contas anuais;
 - XI – Decidir sobre a dissolução da Associação;
 - XII – Aprovar o regimento interno;
- Parágrafo Único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.
- Art.21 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

14431

I – Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II – Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor.

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art 22 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo Conselho Diretor;

II – Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as configurações sociais;

III – Pelo Presidente

IV – Pelo Conselho Fiscal

Art 23 A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o quórum de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia

Art 24 As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maior a simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art 25 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral e será composto por um Presidente e um Secretário

Art 26 Compete ao Conselho Diretor

I – Colaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

14432



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI – Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;

VII – Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII – Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

IX – Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

XI – Deliberar sobre a admissão e demissão dos funcionários;

XII – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

XIII – Prestar contas da administração anualmente;

XIV – Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira;

XV – Elaborar, implementar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pela associação;

XVI – Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Associação.

Art 27 Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes, por meio de assembleia geral.

Art 28 Compete ao Presidente

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

14433

- IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
 - VI – Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.
- Art.30. Compete ao Secretário:
- I – Supervisionar os trabalhos de Tesouraria, secretaria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) titulares, com mandado coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III – Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
 - IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

14434



Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art 33. O patrimônio da Associação Disciplinarte será constituído e mantido por:

- I – Doações de bens e direitos, bens como contribuições dos associados;
- II – Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – Bens moveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- IV – Receitas provenientes de contratos e convênios, parcerias ou acordos celebrados com o poder público e privado;
- V – Outras fontes patrimoniais.

Art 34. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a mesma, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art 35. A Associação adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente.

Art 36. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art 37. Constituem fontes de recursos da associação:

- I As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.

14435



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura ou ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da Associação Disciplinarte serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: A Associação Disciplinarte se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Art 38. O patrimônio da associação poderá ser constituído por bens móveis, moveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Art 39. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública, designada pela Assembleia Geral.

14436



CAPÍTULO VIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art 40. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art 41. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art 42. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art 43. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, em caso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 44. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendadas pela Assembleia Geral

Art 46. Fica eleita a comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Rosineli M Amaral
ROSINELI ANTONIA DE MACEDO AMARAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

P.R. Aline Regina da cunha gomes
NILZA DA CUNHA GOMES
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

36º Ofício de Notas da Capital - Dr. André Villaverde de Araújo - Taboão
Rua Do Prado, nº 6 - Bairro Santa Cruz - 21214-0096 - RJ 22 de Setembro de 2016
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de
ROSINELI ANTONIA DE MACEDO AMARAL

Um testemunho:
Tel 9119-6482-Ingrid Norberto da Conceição - ESCREVENTE
Endereços: R\$ 5,00 - TJ-Fundos: R\$ 2,00 Total: R\$ 7,00
EBT190381-RML
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/eletropublico>

de verdadeiro OFÍCIO DE NOTAS
CERTIFICO O REGISTRO ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE
Ingrid Norberto da Conceição
Substituta
Mat 91-19649

36º Ofício de Notas da Capital - Dr. André Villaverde de Araújo - Taboão
Rua Do Prado, nº 6 - Bairro Santa Cruz - 21214-0096 - RJ 22 de Setembro de 2016
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de
ALINE REGINA DA CUNHA GOMES

Um testemunho:
Tel 9119-6482-Ingrid Norberto da Conceição - EBREVENTE
Endereços: R\$ 5,00 - TJ-Fundos: R\$ 2,00 Total: R\$ 7,00
EBT190380-RYK
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/eletropublico>

de verdadeiro OFÍCIO DE NOTAS
CERTIFICO O REGISTRO ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE
Ingrid Norberto da Conceição
Substituta
Mat 91-19649

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Maricá 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE
Mat 270177-ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE
201608161425201 3/10/2016
Selo: EBT 09468 QZ
Email: EBT 09468 QZ
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/eletropublico>
Verifique autenticidade em <https://www3.tj.rj.jus.br/eletropublico> pelo QRCode ao lado



14438

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação
Disciplinarte**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2020, às 08 horas, no Rio de Janeiro a Rua Visconde de Araguaiá, nº 6 - Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se com o propósito de renovarem o propósito da Associação, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **ROSTINELI ANTONIA DE MACEDO AMARAL**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
GOMES, [REDACTED] e **NILZA DA CUNHA**
[REDACTED]

Foi eleito para Presidir os trabalhos a Senhora **ROSTINELI ANTONIA MACEDO AMARAL**, que convidou a mim **NILZA DA CUNHA GOMES**, para lavrar a presente Ata.

Assumindo a direção dos trabalhos, a Presidente informou que todos os propósitos e projetos da Associação permanecem inalterados bem como os cargos permanecem preenchidos pelos mesmos integrantes, foi declarado como vago o Conselho Fiscal. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho Diretor, os seguintes membros: Presidente **ROSTINELI ANTONIA MACEDO AMARAL** Secretária **NILZA DA CUNHA GOMES** todos já devidamente qualificados neste Ata Estatuto, para mais um período de 4 anos 28/10/2020 a 27/10/2024.

Presseguinte, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declararam sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Presidente do Conselho Diretor, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração e declarou constituida, a Associação Disciplinarte com sede na: Rua de Janeiro a Rua Visconde de Araguaiá, nº 6 - Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro.

NILZA DA CUNHA GOMES designada como Secretaria, assinou a presente Ata que, tendo sido lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os membros dos Conselhos, como prova a livre vontade de cada um de organizar a associação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

ROSINEL TANTONIA DE MACEDO AMARAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

NILZA DA CUNHA GOMES
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA



ATLAS

CONTABILIDADE EMPRESARIAL

**ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARIE
CNPJ: 26.469.859/0001-58**

**BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício findo em 31/12/2019**

	2016	2017	2018	2019
ATIVO				
CIRCULANTE				
RELEVANTE A LONGO PRAZO				
PESAMENTO				
TOTAL DO ATIVO				
PASSIVO				
CIRCULANTE				
NÃO CIRCULANTE				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
LCRO DO EXERCÍCIO				
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO				
LUCRO ACUMULADO				
TOTAL DO PASSIVO				

31 de dezembro de 2019

ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARIE

Fazenda Pública

Ronaldo Augusto Oliveira
CRCA/RJ/4430/8

Rua Presidente Vargas, 500 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3300-2318



ATLAS CONTABILIDADE EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DISCIPLINANTE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Fechamento em 31/12/2019
CNPJ: 26.469.853/0001-53

	2016	2017	2018	2019
RECEITA BRUTA				
- I.MPOSTOS				
RECEITA LIQUIDA				
- F.CUSTO				
LUORO BRUTO				
DESPESAS OPERACIONAIS				
ADMINISTRATIVAS				
B.S.GAL				
EUCRO/ PREJUIZO DO EXERCÍCIO				

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2019

Rosiney Antônio de Mello Zamaria

PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte:

Confira os dados da inscrição da pessoa jurídica e se houver qualquer divergência, acomode o seu cadastro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº RJ 0000000000000000000000 28.469.859/0001-38	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	(nº 7.º 3º 2º 1º 0º 9º) 25/07/2016
MATRIZ		
Nº RJ 0000000000000000000000		
ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARIF		
Nº RJ 0000000000000000000000		
INICIPIANTE		
Nº RJ 0000000000000000000000		
1.500,00 (Um mil reais) - IPI/ICMS/ISS/FGTS/Outros		
1.500,00 (Um mil reais) - IPI/ICMS/ISS/FGTS/Outros		
Nao informado		
2.500,00 (Dois mil reais) - IPI/ICMS/ISS/FGTS/Outros		
2.500,00 (Dois mil reais) - IPI/ICMS/ISS/FGTS/Outros		
94.955,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais) - FGTS		
94.955,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais) - FGTS		
Nao informado		
399.9 - Associal R. 30 Privativa		
(Início)		
R. VISCONDE DE ARAGUAIA		
1º 23.516-170	2º SANTA CRUZ	3º RIO DE JANEIRO
4º RENATO CIBREK MOURA MAIL.COM	5º 4211-8890-0318	6º RJ
7º Tribunal Regional Federal da 2ª Região	8º www.rtf2.jud.br	9º www.rtf2.jud.br
10º Sociedade de Contabilidade Pública Autorizada	11º ATIVA	12º 25/07/2016
13º 14º 15º 16º 17º	18º 19º 20º	21º 22º 23º 24º 25º



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Nº DE PROCESSO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO
1023553-8	20.460.289/0001-18	04.01.2.903/2016	04.912.935/2016

CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO DISCIPLINARTE
DISCIPULARTE

PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Visconde De Angra, 00000-000 - Centro, RJ

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

12.30.4.7 - ASSOCIAÇÃO GENEALÓGICA

BOM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

- VENDA DE INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
- VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL
- VENDA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
- VENDA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não impõe, entre outros, no funcionamento do estabelecimento ou exercício da atividade, obrigações quanto ao cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual, prevenção contra incêndios e extinção de incêndios.

Código CAE: 12.30.4.7-00

Defendo Automaticamente conforme o artigo 4152

Brasília, Distrito Federal, 01/01/2017